SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **727**
DECISÃO: PL Nº **239/2023**
Processo: **1133141/2020**
Interessado: **PROREDES INTERNET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, por infração Art. 6º da Lei 5.194/66, com seu valor atualizado nos termos da alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **727**, de 18 de setembro de 2023; considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEEE nº 19/2023, que indeferiu o mérito, com aplicação da penalidade estabelecida no patamar máximo; em decorrência de Auto de Infração nº 500024364/2020, contra a pessoa jurídica PROREDES INTERNET SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, estabelecida no endereço Avenida São Judas Tadeu, nº 1070, Loja A, Varejão, João Pessoa – PB, por infração a alínea "e" do Art. 6º da Lei 5.194/66, Pessoa Jurídica Registrada no CREA-PB, mas sem profissional ou acobertada; considerando que tal fato constitui infração a alínea "e" do Art. 6º da Lei 5.194/66, que estabelece: Pessoa Jurídica constituídas para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, Registrada no Crea, quando executarem tais atividades sem a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico; considerando a Resolução nº. 1.008/04 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que a autuada apresentou recurso ao Plenário do Crea dentro do prazo, onde alega que tomou as medidas cabíveis para regularização da empresa no Crea/PB com a inclusão de novo responsável técnico, conforme protocolo Nº 118100/2023, considerando que o processo foi analisado pela Assessoria Técnica que opina pela manutenção do auto com redução da multa no patamar mínio em razão da regularização do fato gerador da infração; considerando os termos do parecer exarado pela relatora, com o seguinte teor: "*Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA - por infração ao(a) ALINEA "E", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66. Relatório: Processo de n° 1133141/2020, que trata de lavratura de auto de infração contra a pessoa jurídica PROREDES INTERNET SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ: 04.258.921/0001-00, estabelecida no endereço AVENIDA SÃO JUDAS TADEU, 1070, LOJA A, VARJÃO, JOÃO PESSOA - PB. Foi autuada pelo CREA/PB, mediante o Auto de infração de n° 500024364/2020, lavrado em: 11/11/2020, por infração a alínea "e" do Art. 6º da Lei 5.194/66, Pessoa Jurídica Registrada no CREA-PB, mas sem Profissional ou Acobertada. Considerando a alínea "e" do Art. 6º da Lei 5.194/66, estabelece que: Pessoa Jurídica constituídas para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, Registrada no Crea, quando executarem tais atividades sem a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico; Considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 23/11/2020, conforme AR anexado ao processo; Considerando que não identificamos, até a presente data, a regularização do fato gerador da infração; Considerando que a mesma apresentou defesa escrita no prazo, ou seja, no dia 27/11/2020, onde alega que solicitou o registro no CRT em 11/12/2019 e anexa a CRQ que mostra que a mesma está registrada naquele conselho desde 13/12/2019 e solicitou no dia 20/12/2019 através do protocolo: 1120491/2019 a baixa do registro da empresa no CREA. No entendimento do Representante legal da empresa o processo já havido sido finalizado, onde afirma: "como consta na informação da "situação" no próprio protocolo" e que não recebeu nenhum tipo de contato ou solicitação via email ou telefone. Analisando as alegações apresentadas pela empresa em sua defesa, verificamos o seguinte: que realmente a empresa foi registrada no CRT no dia 13/12/2019 (conforme CRQ em anexo na defesa). Agora quanto ao protocolo de baixa de seu registro no CREA fizemos o seguinte levantamento: a empresa deu entrada no dia 20/12/2019 no pedido de baixa de seu registro no CREA, mas não apresentou o requerimento assinado pelo seu representante legal. O setor responsável solicitou da mesma, mas ela não atendeu, e o processo foi arquivado. Em 27/11/2020 o processo foi reaberto, para a empresa anexar a documentação. O setor do CREA responsável reiterou vários emails para o representante legal da empresa: "Solicitamos providenciar o pagamento da taxa de cancelamento de registro. Boleto disponível no ambiente de serviços da empresa em menu principal (guias disponíveis)". Como se passaram mais de 30 (trinta) dias sem a empresa atender a solicitação, o processo foi arquivado sem a baixa do registro da Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado ao Protocolo nº 1133141/2020, emitido em 12/11/2020. Documento do Protocolo 6/6 (Vinculado ao passo 3), anexado por cesar em 18/10/2022 Folha 26/26 empresa no CREA, ficando a mesma com registro ativo e sem Profissional no seu quadro, passível de autuação por falta de tal RT. Ante ao exposto, opinamos pela manutenção do Auto de Infração n° 500024364/2020, com multa variando de R$ 1.173,17 a R$ 7.039,00 atualizada, e encaminhamos o processo para cumprimento do disposto no art. 15 da resolução 1008/2004, que estabelece o seguinte: "Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento". Atenciosamente, Antonio César Pereira*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Moura Assessor Técnico. Análise: Analisando as alegações apresentadas pela empresa em sua defesa, verificamos o seguinte: que realmente a empresa foi registrada no CRT no dia 13/12/2019 (conforme CRQ em anexo na defesa).Agora quanto ao protocolo de baixa de seu registro no CREA fizemos o seguinte levantamento: a empresa deu entrada no dia 20/12/2019 no pedido de baixa de seu registro no CREA, mas não apresentou o requerimento assinado pelo seu representante legal.O setor responsável solicitou da mesma, mas ela não atendeu, e o processo foi arquivado. Em 27/11/2020 o processo foi reaberto, para a empresa anexar a documentação.O setor do CREA responsável reiterou vários emails para o representante legal da empresa: "Solicitamos providenciar o pagamento da taxa de cancelamento de registro. Boleto disponível no ambiente de serviços da empresa em menu principal (guias disponíveis)".Como se passaram mais de 30 (trinta) dias sem a empresa atender a solicitação, o processo foi arquivado sem a baixa do registro da Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado ao Protocolo nº 1133141/2020, emitido em 12/11/2020.Documento do Protocolo 6/6 (Vinculado ao passo 3), anexado por cesar em 18/10/2022 Folha 26/26 empresa no CREA, ficando a mesma com registro ativo e sem Profissional no seu quadro, passível de autuação por falta de tal RT.Ante ao exposto, opinamos pela manutenção do Auto de Infração n° 500024364/2020, com multa variando de R$ 1.173,17 a R$ 7.039,00 atualizada, e encaminhamos o processo para cumprimento do disposto no art. 15 da resolução 1008/2004, que estabelece o seguinte: "Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento". Fundamentação: Considerando a alínea "e" do Art. 6º da Lei 5.194/66, estabelece que: Pessoa Jurídica constituídas para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, Registrada no Crea, quando executarem tais atividades sem a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico; Considerando que o interessado fez a solicitação de baixa do CREAPB, porem não houve o devido pagamento da taxa de baixa de inscrição; considerando que ocorreu um período de pandemia durante os anos de 2020 e 2021 onde os serviços foram suspensos; Considerando a regularização do fato gerador da infração em 15/07/23 e que a interessada interpôs recurso ao plenário do Crea-PB, nos termos da legislação vigente; Considerando que o processo foi devidamente instruído pela ATEC e após análise dos autos, verifica-se que o recurso apresentado pelo interessado, que realmente procedem as ações que foram enumeradas, principalmente no tocante a regularização do fato gerador da infração, com a inclusão de um Profissional como responsável técnico da empresa e diante das considerações, opina pela manutenção do Auto de Infração n° 500024364/2020, com redução no valor da multa em função da regularização do fato gerador da infração. Voto: Ante as considerações, considerando a regularização do fato gerador da infração, opina pela manutenção do Auto de Infração n° 500024364/2020, com redução no valor da multa em função da regularização do fato gerador da infração. Este e o parecer. Conselheiro: KATIA LEMOS DINIZ". DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado. Presidiu a Sessão a Eng. Civil **CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES**, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, MYKEL FERNANDES DE SOUSA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, IEURE AMARAL ROLIM, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, ADILSON DIAS DE PONTES FILHO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTAVIO ALFREDO FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA TRINDADE MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, RAPHAEL LINS DE FREITAS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA, KÁTIA LEMOS DINIZ.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 18 de setembro de 2023

Eng Civil **CARMEM ELEONÔRA C. AMORIM SOARES**
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO